



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.148, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**

**“Autoriza o Poder Executivo a custear despesas com a arbitragem para a participação do Município no Campeonato Regional de Futebol Amador 2024 e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - É o Poder Executivo autorizado a custear despesas com arbitragem referente a participação do Município de Canudos do Vale, tendo como representantes o Esporte Clube Minuano – CNPJ nº 87.303.582/0001-63, e o Esporte Clube Nova Berlim – CNPJ nº 21.581.671/0001-63, no Campeonato Regional de Futebol Amador de 2024, promovido pela Associação de Ligas do Vale do Taquari – ASLIVATA.

§ 1º – É limitado em R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais) o valor a ser desembolsado pelo Município para as despesas decorrentes da participação no campeonato.

§ 2º - Os valores somente serão desembolsados para os jogos que efetivamente tiverem como praça esportiva a sede do Esporte Clube Minuano do Município de Canudos do Vale ou do Esporte Clube Nova Berlim.

§ 3º – As despesas com arbitragem serão efetuadas diretamente a Associação Regional de Árbitros ou associação de árbitros contratada para tal finalidade, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Recibo da Prestação dos Serviços.

§ 4º – O valor máximo a ser desembolsado pelo município, por rodada, da primeira fase será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para a segunda fase, o valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), para a fase semifinal o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e para a fase final de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação constante no orçamento municipal vigente:

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

02 – CULTURA, TURISMO E DESPORTO

27.812.0048.2039 – Manutenção Departamento e Desporto

3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE,

Em 20 de agosto de 2024.

**PAULO CESAR BERGMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-Se

MARCIUS JOEL CORBELLINI  
Coordenador Geral  
da Administração